

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

**Contrato; Nº nº 12/CGM/2022**

PROCESSO Nº 6067.2022/0016909-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/CGM/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ETRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/2003 E NO ARTIGO 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.653/2017.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A. – CNPJ: 43.076.702/0001-61.**

**OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação para a Controladoria Geral do Município.**

**PROCESSO nº 6067.2022/0016909-3.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.299.895,58 (Quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

**NOTA(S) DE EMPENHO nº 84.909, 84.913, 84.917 e 84.920/2022.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 29.599.447/0001-00, situada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, neste instrumento representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **THALITA ABDALA ARIS**, doravante denominada simplesmente **CGM**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000– CEP 01009-000, neste instrumento representada pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED].970.788-[REDACTED] e, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED].438.328-[REDACTED], adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, com fulcro no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.653/2017, consoante autorização exarada no Despacho nº 071459306 do Processo SEI nº 6067.2022/0016909-3, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 04/10/2022, retirratificado pelo Despacho de SEI nº 071677281, publicado na data de 07/10/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo, durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a **“SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC”** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na **Proposta Comercial PC-CGM-220801-99 versão 2.0**, (SEI nº **069224607**), doravante designada simplesmente como PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que fará parte integrante deste.

## **CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo constar do processo a justificativa para a alteração realizada.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CGM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a **CGM** e a **PRODAM**, deverão ser formalizadas por notificações, ordens de serviço ou registro em sistemas de informação de registro de chamados e requisições de serviço. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **CGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos especificados, encomendados e desenvolvidos, segundo os requisitos e especificações da **CGM**, sem o expreso consentimento da **CGM**.

2.7 – Todos os produtos, sistemas e aplicativos desenvolvidos pela **PRODAM** para a **CGM**, em razão do presente ajuste, deverão ter seu código fonte entregue a **CGM**, que terá direito de uso e propriedade sobre estes. Para consecução do repasse de conhecimentos técnicos, a **PRODAM** deverá garantir a entrega de toda a documentação técnica produzida durante o ciclo de vida de desenvolvimento de software, em português e em mídia, de acordo com os padrões ajustados de comum acordo.

2.7.1 – De comum acordo e, obrigatoriamente mediante consulta prévia à **CGM**, a **PRODAM** poderá oferecer comercialmente os produtos de software produzidos sob o objeto do presente contrato, bem como os que compõem o portfólio de sistemas de informação de domínio da **CGM**. Esta consulta, suscitará avaliação de pertinência pela **CGM** e eventual definição de modelo de negócio entre as partes.

2.7.2 – Alterações qualitativas e/ou quantitativas na dimensão do objeto contratado, uma vez justificadas e formalizadas pela fiscalização do contrato, serão processadas por meio de Termo Aditivo correspondente. A ocorrência de alteração dos preços pactuados terá como base os critérios legais e normativos que permitam eventual repactuação.

2.7.3 – Os novos projetos, notadamente os que envolvam os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, que não tenham sido relacionados previamente ou que não consigam ser absorvidos pelas capacidades do contrato, serão objeto de novos contratos ou por meio de termo aditivo a este contrato, obedecendo aos limites legais.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 3.1 – Obrigação-se à **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **CGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CGM**;

3.1.4 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

3.1.5 – Manter sigilo sobre as informações processadas, bem como manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas de Informação ou dados armazenados, em qualquer ambiente computacional empregado pela PRODAM para prestar os serviços deste contrato;

3.1.6 – Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovado em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, que a ação ou omissão da PRODAM foi determinante para a ocorrência do dano;

3.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL;

3.1.8 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.9 – A **PRODAM** deverá apresentar relatório detalhado, contendo as evidências de medição, de TODOS os serviços previstos no objeto contratual, em especial os relacionados aos grupos SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, contendo especificações técnicas, aplicativos por servidor, consumo mensal (de servidores, das áreas de armazenamento e das tecnologias de banco de dados) empregados em cada sistema/aplicativo;

3.1.10 – A **PRODAM** deverá desempenhar os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO tendo como base a metodologia de Desenvolvimento de Sistemas de Informação vigente, destacada na

PROPOSTA COMERCIAL, com a produção e entrega de todos os artefatos (entregáveis) previstos na metodologia;

3.1.11 – Disponibilizar acesso ao sistema NewGDS – NGDS à CGM de modo a viabilizar o envio de ordens de serviço;

3.1.12 – Visando salvaguardar os compromissos de qualidade e efetividade dos serviços previstos neste contrato, ficam estabelecidos os critérios de Níveis de Serviço constantes na PROPOSTA COMERCIAL que, em caso de quebra, demandará processo administrativo competente por meio do fiscal do contrato;

3.1.13 – Os responsáveis técnicos em tecnologia da informação da PRODAM, envolvidos na consecução dos objetivos do presente instrumento, deverão observar, quando aplicável, as diretrizes e boas práticas constantes das Orientações Técnicas publicadas pela Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e que são respaldadas pelo Decreto nº 57.653/2017.

3.2 – Obriga-se à **CGM**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, por meio de fiscal formalmente designado nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Submeter-se à oferta de informações à PRODAM necessárias a plena eficácia da prestação dos serviços previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

3.2.8 – No tocante a execução e controle do objeto do presente contrato, caberá a CGM observar, quando aplicável, as diretrizes e boas prática constantes das Orientações Técnicas publicadas pela

Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e que são respaldadas pelo Decreto nº 57.653/2017;

3.2.9 - Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);

3.2.10 - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.11 - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta;

3.2.12 - A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da CGM, é de inteira responsabilidade da CGM, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;

3.2.13 - É de inteira responsabilidade da CGM a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;

3.2.14 - A CGM é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à PRODAM, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

#### **CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços descritos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 – A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas de cada demanda aprovados pela **CGM**, obedecendo as quantidades definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

#### **CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

5.2. – É totalmente aplicável o emprego do SEI como ferramenta adicional para formalização e troca de documentos.

## CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR

6.1 – As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

## CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir de **15 de outubro de 2022, data em que serão iniciados os serviços contratados independentemente da data da assinatura deste contrato,** podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIII – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1– O valor estimado do presente contrato é **R\$4.299.895,58 (Quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob n.º **32.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente. As despesas de 2023 onerarão dotação própria daquele exercício financeiro.

## CLÁUSULA IX – PREÇO E REAJUSTES

9.1 – O preço do contrato, constante da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, será reajustado automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 25.236/1987, Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, e suas alterações.

9.2 – O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº 8.66/93 e no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/2007 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

9.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**. A alteração do índice para fins de reajuste contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo. Ausente a formalização, aplicável o IPC-FIPE, nos termos do item 9.1.

9.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93), mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA X – PAGAMENTO

10.1 – Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CGM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

11.1.1 – Pela inexecução total do objeto contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

11.1.2 –Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, exceto por motivo justificado devidamente acolhido pelo fiscal e gestor do contrato;

11.1.3 – Pela inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado ou com erro que comprometa o aceite, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

11.1.4 – Pela não apresentação do relatório de medição, com suas respectivas evidências, previstas no item 3.1.11 deste: multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;



11.1.5 – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

11.1.6 – Pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1 – Na hipótese de rescisão, deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 – A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, ficando reconhecidos à **CGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

## **CLAUSULA XIII – RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.1 – Quando do encerramento do contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, a ser conduzido por comissão formalmente constituída.

## **CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

## **CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

15.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.3 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

15.6 - No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

## **CLÁUSULA XVI– FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, \_\_\_ de outubro de 2022.

**THALITA ABDALA ARIS**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**  
PRODAM-SP  
**CONTRATADA**

**ELIAS FARES HADI**  
**PRODAM-SP**  
**CONTRATADA**

1 – Carlos Alberto Comar

Testemunha - PRODAM

2 – Henrique Silva Pires

Testemunha - CGM



**Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**  
**Diretor(a)**

Em 07/10/2022, às 16:38.



**Carlos Alberto Comar**  
**Gerente**

Em 07/10/2022, às 17:19.



**Elias Fares Hadi**  
**Diretor(a)**

Em 07/10/2022, às 18:24.



**Thalita Abdala Aris**  
**Chefe de Gabinete**

Em 10/10/2022, às 14:27.



**Henrique Silva Pires**  
**Diretor(a) I**

Em 10/10/2022, às 16:29.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071811069** e o código CRC **57F7F322**.

---